

CONCURSO PÚBLICO

N.º CP 3/2024

(Nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e restante legislação aplicável)

CADERNO DE ENCARGOS

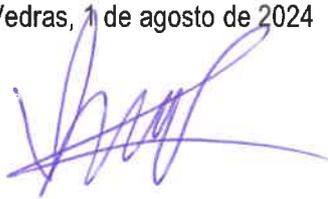
Aquisição, por lotes, dos carros alegóricos e do monumento para o Carnaval de Torres Vedras 2025

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Dia 6 de setembro de 2024

O presente caderno de encargos contém 20 páginas, todas numeradas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **Promotorres E.M.**, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, em sua reunião de 31 de julho de 2024.

Torres Vedras, 1 de agosto de 2024



ÍNDICE CADERNO DE ENCARGOS

Página	
INDICE.....	2
Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato.....	3
Cláusula 3ª - Prazo.....	4
Cláusula 4ª - Obrigações Principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 5ª - Preço base.....	4
Cláusula 6ª - Preço contratual.....	5
Cláusula 7ª - Condições de Pagamento.....	5
Cláusula 8ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 9ª - Entrega dos bens objeto do contrato.....	6
Cláusula 10ª - Quantidades.....	7
Cláusula 11ª - Montante da penalidade a aplicar.....	7
Cláusula 12ª - Limite das penalidades a aplicar.....	7
Cláusula 13ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente público.....	7
Cláusula 14ª - Força Maior.....	8
Cláusula 15ª - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 16ª - Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 17ª - Seguros.....	9
Cláusula 18ª - Foro competente.....	9
Cláusula 19ª - Deveres de informação.....	10
Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 21ª - Comunicações e Notificações.....	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 23ª - Legislação aplicável.....	10

Cláusula Primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição, por lotes, dos Carros Alegóricos e do Monumento para o Carnaval de Torres Vedras, para o ano de 2025, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis em vigor.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo

O contrato mantém-se em vigor relativamente aos bens que compõem os **lotes n.º 1 a 6** até à sua entrega e, no que concerne ao bem que compõe o **lote n.º 7** até à conclusão da sua desmontagem, depois de terminado o Carnaval, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência.

Cláusula quarta



Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, por sua conta e risco, de cada um dos bens que compõem os lotes n.º 1 a n.º 6, na Rua Henriques Nogueira, em Torres Vedras, concelho de Torres Vedras, e do bem que compõe o lote n.º 7, na Praça da República, em Torres Vedras;
- b) Obrigação de cumprimento dos prazos de entrega sendo que, os bens que compõe os lotes n.º 1 a n.º 6 devem ser entregues até ao dia **28 de fevereiro de 2025** e o bem que compõe o lote n.º 7 até ao dia **7 de fevereiro de 2025**.
- c) Obrigação do cumprimento do disposto na cláusula 8ª deste Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de substituição e/ou reparação imediata dos bens rececionados com defeito por sua conta e risco.
- e) Obrigação da entrega de uma **réplica em miniatura do carro alegórico vencedor** com a dimensão compreendida entre os 50cm e os 80cm e com uma largura à proporção, no prazo máximo de 30 dias, após o término do Carnaval, por parte do Proponente Vencedor do melhor carro alegórico. A votação para o melhor carro alegórico, realizar-se-á no decorrer do evento, por parte do público, através da Aplicação do Carnaval de Torres Vedras. A réplica em miniatura, integrará o espólio do Centro de Artes e Criatividade.

Cláusula Quinta

Preço base

O preço base, por lote, sem IVA incluído, que será o máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens é de:

- Lote 1- Carro Alegórico nº 1-€20.000.00 (vinte mil euros);
- Lote 2 - Carro Alegórico nº 2 -€25.000.00 (vinte e cinco mil euros);
- Lote 3 - Carro Alegórico nº 3-€25.000.00 (vinte e cinco mil euros);
- Lote 4 - Carro Alegórico nº 4 -€25.000.00 (vinte e cinco mil euros);
- Lote 5 - Carro Alegórico nº 5 -€20.000.00 (vinte mil euros);
- Lote 6 - Carro Alegórico nº 6 -€25.000.00 (vinte cinco mil euros);
- Lote 7 - Monumento do Carnaval - €60.000,00 (sessenta mil euros).

Cláusula Sexta

Preço contratual



1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Promotorres E.M., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço constante da proposta inclui também todos os custos com a montagem e desmontagem do bem que compõe o lote n.º 7 no Largo da República em Torres Vedras.
4. O preço constante da proposta inclui também todos os custos com o desmantelamento/preparação dos chassis, indicados pela entidade adjudicante, relativamente aos bens que compõem os lotes n.º 1 a n.º 6.
5. Os custos com os resíduos decorrentes do desmantelamento dos bens que compõem os lotes de 1 a 7, serão da inteira responsabilidade dos adjudicatários.

Cláusula Sétima

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela **Promotorres E.M.**, nos termos da cláusula anterior serão pagas à adjudicatária da seguinte forma:

- a) Quanto aos lotes número **1 a 6**:
 - i. 30% após o desmantelamento/preparação dos chassis;
 - ii. 20% após a construção de estruturas e de esculturas em bruto;
 - iii. 50% após a entrega do bem;
- b) Quanto ao **lote n.º 7**:
 - i. 30% após a construção da Estrutura;
 - ii. 20% após a Construção de esculturas em bruto;

iii. 50% após a desmontagem do bem.



2. A verificação da concretização das atividades referidas nas alíneas a) i e ii e b) i e ii será efetuada mediante verificação no local pelo representante da **Promotorres E.M.** e da adjudicatária, sendo efetuado o respetivo auto de verificação de trabalhos
3. Os pagamentos previstos no número anterior dever ser efetuados no prazo de 30 dias após a receção na **Promotorres E.M.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a elaboração do auto de verificação dos trabalhos no caso das alíneas a) ie ii e b) ie ii.
4. Caso a **Promotorres E.M.** discorde dos valores indicados nas faturas, deverá comunicar por escrito tal facto ao adjudicatário, indicando os seus fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade por envio de cheque.

Cláusula Oitava

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **Promotorres E.M.** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no **Anexo IV** e, apresentadas na proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a **Promotorres E.M.**, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula Nona

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Obrigação de entrega, por sua conta e risco, de cada um dos bens que compõem os lotes n.º 1 a 6 na Rua Henriques Nogueira, em Torres Vedras, e do bem que compõe o lote n.º 7, na Praça da República, em Torres Vedras;
2. Os bens, objeto do contrato, que compõe os lotes n.º 1 a 6, devem ser entregues até ao dia **28 de fevereiro de 2025**, e o bem que compõe o lote n.º 7 deve ser entregue até ao dia **7 de fevereiro de 2025**.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e, com a respetiva montagem e posterior desmontagem, no caso do objeto que compõe o lote n.º 7, são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo os custos com os resíduos decorrentes do desmantelamento.

Cláusula Décima

Quantidades

As quantidades e designações, de cada lote, são as indicadas na lista do Anexo III.

Cláusula Décima Primeira

Montante da Penalidade a aplicar

1. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens, a Promotorres E.M. pode aplicar uma sanção ao contratante, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = 0,05 * V * A$, em que:

V= Valor dos bens em atraso

A= Número de dias em atraso

2. O incumprimento será comunicado, por escrito, pela Entidade Adjudicante, bem como a forma do respetivo pagamento.

3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Segunda

Limite das penalidades a aplicar

O valor acumulado das penalidades poderá ser aplicado até aos limites previstos nos números 2 e 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Terceira

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos para a resolução previstos na lei, a Promotorres E.M., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada

qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Promotorres E.M.**

Cláusula Décima Quarta

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, aqueles casos em que para além de se verificarem os requisitos da alínea anterior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior para uma das partes contratantes deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Quinta

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Promotorres E.M., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula décima sexta

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se pelo prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula décima sétima

Seguros

É responsabilidade do adjudicatário contratar os seguros inerentes ao exercício da sua atividade e à execução de todas as prestações objeto do contrato, se aplicável.

Cláusula décima oitava

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.





Cláusula Décima Nona

Deveres de informação

1. Cada um dos contratantes deve informar de imediato o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada um dos contratantes deve avisar de imediato o outro de quaisquer circunstâncias, constituam ou não caso de força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula Vigésima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer dos contratantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Primeira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Segunda

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Vigésima Terceira

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO III
Mapa de quantidades



Descrição	Quantidade
Lote 1 - Carro Alegórico Nº1 – Tema do Carro: 50 anos, 25 de Abril	1
Lote 2 - Carro Alegórico Nº2 – Tema do Carro: Política / Sociedade Internacional	1
Lote 3 - Carro Alegórico Nº3 – Tema do Carro: Política Local	1
Lote 4 - Carro Alegórico Nº4 – Tema do Carro: Política Nacional	1
Lote 5 - Carro Alegórico Nº5 – Tema do Carro: Desporto	1
Lote 6 - Carro Alegórico Nº6 – Tema do Carro: Tema Livre	1
Lote 7 - Monumento do Carnaval	1



I - Requisitos:

1 - Considera-se dentro do tema do Carnaval, "50 anos, 25 de Abril" propostas dos Carros de alegóricos e o monumento para o Carnaval alusivos a:

- 50 anos, 25 de Abril
- Política / Sociedade Internacional
- Política Local
- Política Nacional
- Desporto
- Tema Livre

2- As propostas a apresentar, consideram 7 lotes, correspondentes a 6 carros alegóricos novos e o monumento para o carnaval.

3 - Os carros alegóricos podem apresentar uma **altura máxima 6.5 metros**, sendo a altura máxima de **construção em estaleiro de 5 metros**.

4 - Iluminação:

- a) Todos os carros alegóricos bem como o Monumento, consideram no valor apresentado a iluminação do mesmo;
- b) Na proposta de iluminação do carro alegórico bem como o Monumento, devem ser indicadas as especificações técnicas sugeridas (tipo de iluminação, alimentação, outros).

5 - Todos os bonecos/figuras sugeridos nas propostas a apresentar bem como, a iluminação, devem ser considerados no preço da proposta.

6 - Todas as propostas apresentadas, para chassis com viatura, devem especificar a solução e localização da porta de entrada do condutor, a localização dos tubos de escape e a localização do condutor assegurando visibilidade para toda a área da frente do carro.

7- Os carros alegóricos a realizar serão com utilização dos chassis indicados, na descrição dos carros.

8 - A utilização de bonecos/figuras já existentes, está condicionada a confirmação de disponibilidade por parte da Promotorres E.M. e tem de ser referenciada na proposta.

9 – A proposta a apresentar para o carro do **Lote nº 2 e 3** – Temas Política / Sociedade Internacional e Política Local, deve considerar obrigatoriamente na sua conceção e execução, os movimentos mecânicos

10 - A proposta a apresentar para os bens do **Lote nº 1 e 6** – Temas 50 anos, 25 de Abril e Tema Livre, deve considerar obrigatoriamente na sua conceção e execução, uma plataforma com capacidade de receber até 8 figurantes para poderem interagir com o público. As Propostas a apresentar nestes 2 lotes devem ainda apresentar uma proposta de desenhos do vestuário/figurinos, cujo custo unitário de produção/confeção não seja superior a €150,00 (cento e cinquenta euros).

11 - A proposta a apresentar para o bem - **Lote nº7** – Monumento do Carnaval deve considerar obrigatoriamente na sua conceção e execução, movimentos mecânicos

12 - Durante o período de apresentação das propostas os interessados podem solicitar à Promotorres E.M. que disponibilize o acesso aos locais onde estão armazenados os carros alegóricos e os bonecos/figuras existentes (Centro Operacional Municipal, em Paúl) mediante solicitação enviada para o correio eletrónico: geral@promotorres.pt

13 - A proposta a apresentar, deve considerar todos os trabalhos necessários de reparação e ou alterações aos bonecos/figuras já existentes e que venham a ser considerados.

14- A proposta a apresentar, considera todos os custos necessários para desmantelar/preparar os chassis sugeridos, relativos aos **lotes 1 a 6**, nas condições em que os mesmos se encontram.

15 - A proposta a apresentar, considera todos os custos necessários com a montagem e desmontagem do bem que compõe o **lote n.º 7** no Largo da República em Torres Vedras.

16 – Para análise da valia técnica da proposta e respetivos subfactores devem ser entregues os seguintes documentos:

- i. Documento referido na **alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** e que, constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- ii. Documento que contenham os atributos da proposta, do qual deve constar:
 - Preço;
 - Memória descritiva do bem relativamente ao qual a proposta é apresentada, com referência a

medidas e a todas as peças que o constituem, materiais utilizados assim como, a descrição da mensagem e sátira presente;

- Justificação da proposta de conteúdos e da sua relação ao tema do Carnaval 2025 – **50 anos, 25 de Abril**
 - Descrição dos meios mecânicos a utilizar;
 - Descrição movimentos previstos para o bem relativamente ao qual a proposta é apresentada e/ou elementos do mesmo com animação;
 - Descrição dos elementos do bem relativamente ao qual a proposta é apresentada a iluminar e dos meios que serão utilizados;
 - Desenho em formato A3 a cores, com a respetiva escala e numeração;
 - Termo de Responsabilidade de Instalação Elétrica;
- iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- iv. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da **alínea e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos**;
- v. Certificado de Registo Criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, em caso de pessoa coletiva, Certificado de Registo Criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do mesmo diploma legal, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- vi. Declaração prevista na **alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP**, conforme o modelo constante do anexo II do presente convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- vii. Certidão do Registo Comercial da pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, na plataforma Portal da Empresa;

10.2. Verificando-se as situações previstas no **n.º 1 do art.º 86º do CPP**, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

II - Especificações técnicas e funcionais - requisitos mínimos - Lote 7 – Monumento

1- Na proposta de iluminação do **Monumento do Carnaval**, devem ser indicadas as especificações técnicas sugeridas tendo obrigatoriamente de indicar as necessidades elétricas da estrutura, com o tipo de Ficha (monofásica ou trifásica) e com a amperagem (16 ou 32), o Termo de Responsabilidade de Instalação Elétrica.

2- O quadro elétrico deve ser regulamentar e ter as proteções adequadas para atuarem em curto circuitos e protegerem as pessoas contra choques elétricos, com ligação à terra de proteção e instalação de unidades diferenciais de alta sensibilidade (30mA). Todos os cabos devem estar cobertos por passa-cabos certificados.

3 - Todos os bonecos/figuras sugeridos na proposta a apresentar bem como, a iluminação e os meios mecânicos a utilizar, devem ser considerados no preço da proposta.

4 - A utilização de bonecos/figuras já existentes, está condicionada a confirmação de disponibilidade por parte da **Promotorres E.M.** e tem de ser referenciada na proposta.

5 - Durante o período de apresentação das propostas, os interessados podem solicitar à **Promotorres E.M.** que disponibilize o acesso aos locais onde estão armazenados os bonecos/figuras existentes (Centro Operacional Municipal sito na Paúl) mediante solicitação enviada para o correio eletrónico: geral@promotorres.pt.

6 - A proposta a apresentar, deve considerar todos os trabalhos necessários de reparação e ou alterações aos bonecos/figuras já existentes e que venham a ser considerados.

7 - A proposta a apresentar, considera todos os custos necessários com a montagem e desmontagem do Monumento do Carnaval no Largo da República, em Torres Vedras.

8 - É proibida, sendo motivo de exclusão da proposta, a existência de peças e acabamentos pontiagudos abaixo dos dois metros a contar do chão.

III – Critérios de Adjudicação:

1. A adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta seja considerada economicamente mais vantajosa, tendo por base a melhor relação qualidade-preço, atendendo-se aos seguintes fatores:

a) Preço da Proposta50%

b) Valia Técnica da Proposta 50%

a) Fator “Preço da Proposta”

Partindo do preço base serão pontuadas as propostas apresentadas, numa escala de 0 a 10, com o número de casas decimais suficientes para distinguir os concorrentes, seguindo-se a seguinte fórmula:

$$P = ((P_b - P_p) / P_b) \times 10$$

Em que:

P = pontuação a atribuir ao fator “Preço da Proposta”;

P_b = preço base do concurso;

P_p = preço da proposta em análise.

b) Fator “Valia Técnica da Proposta”

O fator “Valia Técnica da Proposta” é avaliado de acordo com os seguintes subfactores:

i) – Adequação ao tema do Carnaval30%

ii) – Materiais utilizados, dimensões e interação da proposta40%

iii) – Presença de sátira.....30%

Os subfactores serão avaliados tendo em conta:

i)- O subfactor 1, Adequação ao tema do Carnaval, será classificado segundo a seguinte escala:

Pontuação	Descrição
10	<ul style="list-style-type: none">- A proposta considera o tema do carnaval.- A mensagem principal do Monumento do Carnaval está relacionada com o tema.- A presença do tema é de fácil leitura e interpretação.- A proposta considera memória descritiva detalhada da mensagem do Monumento do Carnaval e da sua relação com o tema do Carnaval.
7	<ul style="list-style-type: none">- A proposta considera o tema do carnaval.- A mensagem principal do monumento do Carnaval não está relacionada com o tema.- A presença do tema é de fácil leitura e interpretação.- A proposta considera memória descritiva da mensagem do Monumento do Carnaval e da sua relação com o tema do Carnaval.
5	<ul style="list-style-type: none">- A proposta considera o tema do carnaval.- A mensagem principal do Monumento do Carnaval não está relacionada com o tema.- A presença do tema não é de fácil leitura e interpretação.- A proposta considera memória descritiva da mensagem do Monumento do Carnaval e da sua relação com o tema do Carnaval.
3	<ul style="list-style-type: none">- A proposta considera o tema do Carnaval.- A mensagem principal do monumento do Carnaval não está relacionada com o tema.- A presença do tema não é de fácil leitura e interpretação.- A proposta não considera memória descritiva da mensagem do Monumento do Carnaval e da sua relação com o tema do Carnaval.
0	<ul style="list-style-type: none">- A proposta não considera o tema do Carnaval.

ii)- O subfactor 2, Materiais utilizados, dimensões e interação da proposta, será classificado segundo a seguinte escala:

Pontuação	Descrição
10	<ul style="list-style-type: none"> - A dimensão das figuras apresentadas é coincidente com os limites máximos. - Todos os elementos e materiais da proposta são originais. - A proposta considera memória descritiva detalhada dos elementos do Monumento do Carnaval. - A proposta apresenta muitos elementos que interagem diretamente com o público.
7	<ul style="list-style-type: none"> - A dimensão das figuras apresentadas é próxima dos limites máximos. - Todos os elementos e materiais da proposta são originais. - A proposta considera memória descritiva detalhada dos elementos do Monumento do Carnaval. - A proposta apresenta alguns elementos que interagem diretamente com o público.
5	<ul style="list-style-type: none"> - A dimensão das figuras apresentadas é próxima dos limites máximos. - Alguns elementos e materiais da proposta são originais. - A proposta considera memória descritiva detalhada dos elementos do Monumento do Carnaval. - A proposta apresenta alguns elementos que interagem diretamente com o público.
3	<ul style="list-style-type: none"> - A dimensão das figuras apresentadas é consideravelmente inferior dos limites máximos. - Poucos elementos e materiais da proposta são originais. - A proposta apresenta poucos elementos que interagem diretamente com o público. - A proposta considera memória descritiva dos elementos do Monumento do Carnaval.
0	<ul style="list-style-type: none"> - A dimensão das figuras apresentadas é muito inferior dos limites máximos. - Os elementos e materiais da proposta não são originais. - A proposta não apresenta elementos que interagem diretamente com o público. - A proposta não considera memória descritiva detalhada dos elementos do Monumento do Carnaval.

iii)- O subfactor 3, *Presença de Sátira*, será classificado segundo a seguinte escala:

Pontuação	Descrição
10	- A proposta considera a sátira política, social ou desportiva, de forma muito evidente. - A sátira presente é de fácil leitura e compreensão. - A proposta considera memória descritiva detalhada sobre a sátira presente.
7	- A proposta considera a sátira política, social ou desportiva. - A sátira presente é de fácil leitura e compreensão. - A proposta considera memória descritiva detalhada sobre a sátira presente.
5	- A proposta considera a sátira política, social ou desportiva. - A sátira presente é de difícil leitura e compreensão. - A proposta considera memória descritiva detalhada sobre a sátira presente.
3	- A proposta considera a sátira política, social ou desportiva. - A sátira presente é de difícil leitura e compreensão. - A proposta não considera memória descritiva detalhada sobre a sátira presente.
0	- A proposta não considera a sátira política, social ou desportiva.

A pontuação a atribuir ao fator "*Valia Técnica da Proposta*" é determinada com base na seguinte fórmula:

$$Pvtp = (Patc \times 0.3 + Pmdip \times 0.4 + Pps \times 0.3);$$

em que:

Pvtp – pontuação a atribuir ao fator "*Valia Técnica da Proposta*";

Patc– pontuação a atribuir ao fator "*Adequação ao tema do carnaval*";

Pmdip– pontuação a atribuir ao fator "*Materiais utilizados, dimensões e interação da proposta*";

Pps – pontuação a atribuir ao fator "*Presença de Sátira*".

2. A pontuação final de cada proposta será obtida através da soma de todos os critérios de avaliação, multiplicados pelas suas respetivas ponderações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0.5 \times P + 0.5 \times VTP$$



Em que:

PF = Pontuação Final

P = Pontuação atribuída ao fator "Preço da Proposta"

VTP = Pontuação atribuída ao fator "Valia Técnica da Proposta"

3. Após a ponderação de todos os fatores e no caso de haver empate na pontuação final de propostas posicionadas em primeiro lugar, serão aplicados os seguintes critérios, pela ordem apresentada, até haver desempate:

1º - Maior pontuação obtida no fator "Valia Técnica da Proposta";

2º - Menor preço proposto.